



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **DECRETO Nº 6.066, DE 28 DE MAIO DE 2015** –

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.916, de 7 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro de lote urbano**, localizado na Rua Gregório Pavão, nº 606, Jardim Terras de San José, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 28.125 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.080.004.002.00-0 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Robson Garcia**, portador do RG nº 47.136.418-6 - SSP/SP e CPF nº 401.575.708-43, tudo conforme consta do protocolado nº 3.916/2014, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 28.125..... 509,08 m².

II – Situação Final

a) lote 01..... 250,74 m²;

b) lote 02..... 258,34 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

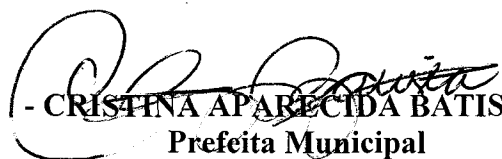
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 2015.

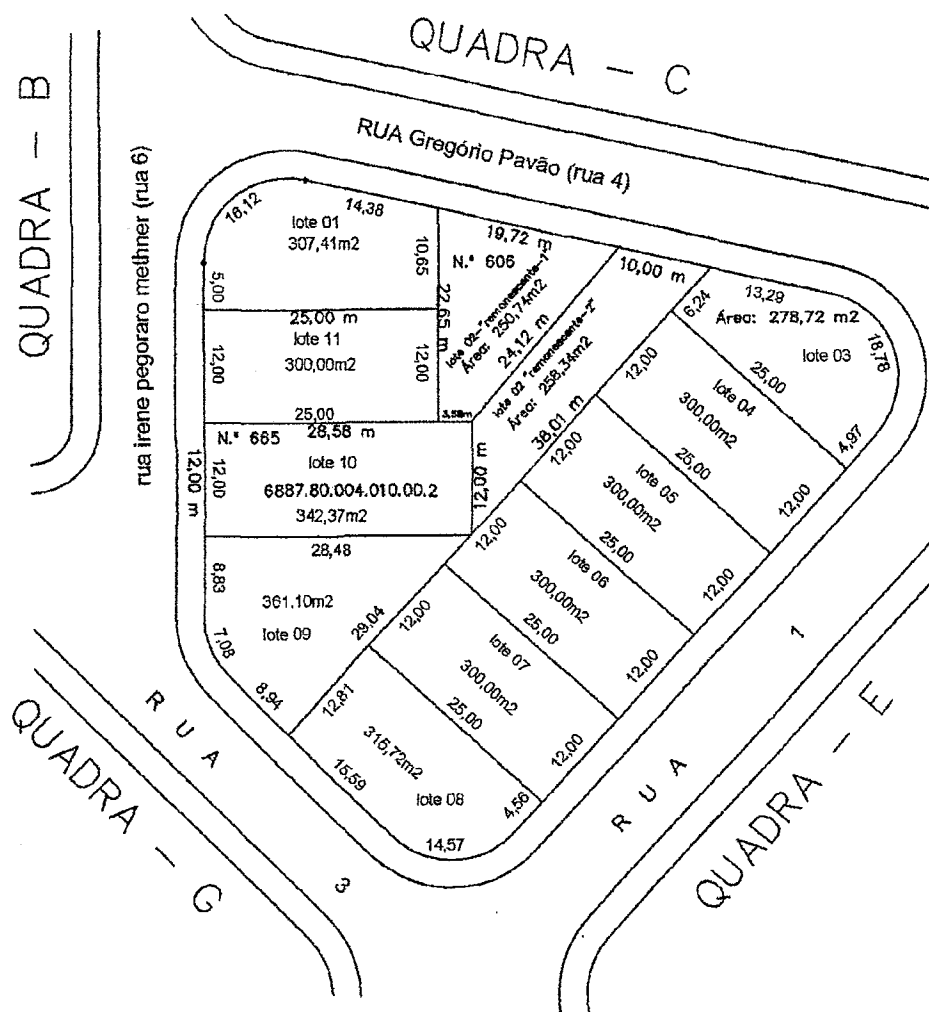

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LOTE 02 "remanescente-1"
LOTE 02 "remanescente-2"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 6.066
Pirassununga, 28 MAI 2015